



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

LEI N° 083 / 2017

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO 2018**

- LDO 2018 -



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

LEI N° 083, de 17 de Julho de 2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Prainha, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Prainha, Estado Pará, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, que estabeleceu a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte 1, anexo da Portaria STN nº 403/2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, se constituído no município no exercício 2018;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para o seguinte.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 403/2016.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Regime Previdenciário, se constituído no município no exercício 2018.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos, se esse for constituído no município no exercício 2018. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário Próprio do Município, se esse regime for instituído no município no exercício 2018.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, se esse regime for instituído no município no exercício 2018.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 403/2016, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017 e 2018.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, serão as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional de cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as normas vigentes, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipal, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na legislação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF/88).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 conterá autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma disposta na LRF.

Parágrafo Único - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa aprovada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2018, de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a – O Poder Judiciário;**
- b – O Ministério Público;**
- c – A Justiça Eleitoral;**
- d – As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e,**
- e – Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos**

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato da Chefa do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 58 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de PRAINHA, 17 de Julho de 2017.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

LEI N° 083 / 2017

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO 2018**

- LDO 2018 -

ANEXOS



ESTADO DO PARAÍBA

Prefeitura de Prainha

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2016	ORÇADO 2017	2018		PREVISTO 2019
RECEITAS CORRENTES					
- Receita Tributária	0,00	93.156.659,48	97.348.715,00	101.242.675,00	
- Receita de Contribuições	0,00	4.331.519,59	4.526.440,00	4.707.500,00	
- Receita Patrimonial	0,00	327.792,60	342.545,00	356.250,00	
- Receita Agropecuária	0,00	1.379.708,11	1.441.795,00	1.499.470,00	
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Receita de Serviços	0,00	1.570.385,16	1.641.050,00	1.706.690,00	
- Transferências Correntes	0,00	84.031.607,58	87.813.035,00	91.325.560,00	
- Outras Receitas Correntes	0,00	1.515.646,44	1.583.850,00	1.647.205,00	
RECEITAS DE CAPITAL					
- Operações de Crédito	0,00	4.031.971,48	4.213.410,00	4.381.945,00	
- alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Amortização de Empréstimos	0,00	548.343,54	573.020,00	595.940,00	
- Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Outras Receitas de Capital	0,00	3.483.627,94	3.640.390,00	3.786.005,00	
TOTAL Corrente + Capital	0,00	97.188.630,96	101.562.125,00	105.624.620,00	
Deduções Fundeb	0,00	4.801.722,58	5.017.800,00	5.218.510,00	
TOTAL	0,00	92.386.908,38	96.544.325,00	100.406.110,00	
Déficit Despesas Corrente e de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Final	0,00	92.386.908,38	96.544.325,00	100.406.110,00	

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.
Valores projetados para 2018 considerando inflação de 4,5% e para 2019 considerando inflação de 4% sobre 2018

[Handwritten signature]

**ESTADO DO PARAÍBA**

Prefeitura de Prainha

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018

METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA 2016	ORÇADA 2017	PREVISÃO	
			2018	2019
DESPESAS CORRENTES	0,00	59.412.330,24	62.085.880,00	64.569.320,00
- Pessoal e Encargos Sociais	0,00	31.933.158,78	33.370.150,00	34.704.960,00
- Juros e Encargos da Dívida	0,00	244.777,12	255.790,00	266.020,00
- Outras Despesas Correntes	0,00	27.234.394,34	28.459.940,00	29.598.340,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	32.443.351,89	33.903.315,00	35.259.455,00
- Investimentos	0,00	30.730.806,70	32.113.695,00	33.398.245,00
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
- Amortização da Dívida	0,00	1.712.545,19	1.789.620,00	1.861.210,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	531.226,25	555.130,00	577.335,00
TOTAL	0,00	92.386.908,38	96.544.325,00	100.406.110,00

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.
Valores projetados para 2018 considerando inflação de 4,5% e para 2019 considerando inflação de 4% sobre 2018

ESTADO DO PARA
Prefeitura de Prainha

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
 METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º. §º, Inciso II da LRF



NATUREZA DE DESPESAS		2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)		0,00	93.156.659,48	97.348.715,00	101.242.675,00
- Receitas Tributárias		0,00	4.331.519,59	4.526.440,00	4.707.500,00
- Receita de Contribuição		0,00	327.792,60	342.545,00	356.250,00
- Receita Patrimonial		0,00	1.379.708,11	1.441.795,00	1.499.470,00
- Aplicações Financeiras (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
- Outras Receitas Patrimoniais		0,00	1.379.708,11	1.441.795,00	1.499.470,00
- Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita de Serviços		0,00	1.570.385,16	1.641.050,00	1.706.690,00
- Transferências Correntes		0,00	84.031.607,58	87.813.035,00	91.325.560,00
- Outras Receitas Correntes		0,00	1.515.646,44	1.583.850,00	1.647.205,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)		0,00	93.156.659,48	97.348.715,00	101.242.675,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		0,00	4.031.971,48	4.213.410,00	4.381.945,00
- Operações de Crédito (V)		0,00	0,00	0,00	0,00
- Alienação de Bens (VI)		0,00	548.343,54	573.020,00	595.940,00
- Amortização de Empréstimos (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferências de Capital		0,00	3.483.627,94	3.640.390,00	3.786.005,00
- Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)		0,00	3.483.627,94	3.640.390,00	3.786.005,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)		0,00	96.640.287,42	100.989.105,00	105.028.680,00
RECEITA TOTAL		0,00	97.188.630,96	101.562.125,00	105.624.620,00
DESPESAS CORRENTES (X)		0,00	59.412.330,24	62.085.880,00	64.569.320,00
- Pessoal e Encargos		0,00	31.933.158,78	33.370.150,00	34.704.960,00
- Juros e Encargos da Dívida (XI)		0,00	244.777,12	255.790,00	266.020,00
- Outras Despesas Correntes		0,00	27.234.394,34	28.459.940,00	29.598.340,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		0,00	59.167.553,12	61.830.090,00	64.303.300,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		0,00	32.443.351,89	33.903.315,00	35.259.455,00
- Investimentos		0,00	30.730.806,70	32.113.695,00	33.398.245,00
- Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferência de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
- Amortização da Dívida (XIV)		0,00	1.712.545,19	1.789.620,00	1.861.210,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)		0,00	30.730.806,70	32.113.695,00	33.398.245,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		0,00	531.226,25	555.130,00	577.335,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)		0,00	90.429.586,07	94.498.915,00	98.278.880,00
DESPESAS TOTAL		0,00	92.386.908,38	96.544.325,00	100.406.110,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		0,00	6.210.701,35	6.490.190,00	6.749.800,00

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.
 Valores projetados para 2018 considerando inflação de 4,5% e para 2019 considerando inflação de 4% sobre 2018

Dionísio



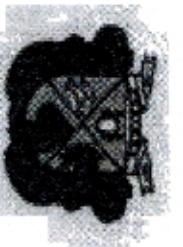
**ESTADO DO PARA
Prefeitura de Piancó**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019	
	b	c	d	e	d	e	d	e
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)								
DEDUÇÕES (II)								
- Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b - RN/04)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(d-c)	(e-d)	(d-c)	(e-d)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTAS

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.
Essa falta de informação reflete nas posições de 2017, 2018 e 2019, que também seguem com valor zero.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura de Prainha
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
- Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
- Outras Dividas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
- Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
- Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
- (-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.
Essa falta de informação reflete nas posições de 2017 e 2018, que também seguem com valor zero.

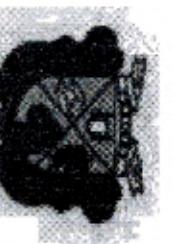


ESTADO DO PARA
Prefeitura de Praia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

VI - Riscos Fiscais

Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2017	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2018
1. Reserva de Contingência	0,00	1. Reserva de Contingência	555.130,00
1.1 Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00		0,00
2. Riscos Fiscais	4.157.000,00	2. Reserva de Contingência	555.130,00
2.1 Frustração da Arrecadação Prevista	4.157.000,00		0,00
3. Eventos Fiscais Previstos	0,00	3. Cancelamento de Dotações	0,00
3.1 Extinção de Tributos	0,00		
Soma	4.157.000,00	Soma	555.130,00



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Prainha
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS
VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Carater Continuado
Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

EVENTO	2018
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	
(-) Transferências Constitucionais	96.544.325,00
(-) Transferências do FUNDEB (a)	91.453.425,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	34.385.590,01
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	-29.294.690,01
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	-29.294.690,01
Impacto de Novas DOCC (b)	1.436.991,22
Novas DOCC Geradas	1.436.991,22
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00
	-30.731.681,23

- (a) Previsão Fundeb 2017 (Site FNDE) + 4,5%
(b) Despesas com Pessoal e Encargos 2018 - 2017



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Praia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS
VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 a	2017 d	2018 c
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	548.343,54	50.000,00
TOTAL	0,00	548.343,54	50.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 b	2017 e	2018 f
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	1.712.545,19	1.789.620,00
DESPESA CORRENTE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO			
Regime Geral de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.712.545,19	1.789.620,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-2.903.821,65	-2.903.821,65	-1.739.620,00

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.

All the old Dacians except a
Saxon soldier who did the first
things to the Dacians before
Saxons followed them and did
the same thing to the Dacians.
Then the Romans did the same
thing to the Saxons and they
had to leave Britain and go
to Germany. The Romans
left Britain and went back
to Italy.

After de Deuana Setiana Senna
Guedes, do Fluminense Futebol
da Docena Nenê, jogadora
na da Lassana Munhoz
Fonseca, que é diretora da escola, Fluminense

Secretário Municipal - SEMAP/PM

Joaci da Costa Pereira

Praia Grande, 17 de julho de 2017.

DECLARA para fins de direito que a Lei nº 083/17, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei programática para o exercício de 2018, e dá outras providências, foi publicada conforme o Artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Praia Grande, Estado do Paraná, por meio de afixação no mural do Poder Executivo Municipal de Praia Grande, Estado do Paraná, por meio de afixação no mural da Prefeitura de Praia Grande, Estado do Paraná, permanecendo afixada pelo prazo de 30 dias.

JOACI DA COSTA PEREIRA, Secretário de Administração e Planejamento do Município de Praia Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP



Art. 13 - Contorno estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, quando de Micos Fiscais devem controlar um demonstrativo que indique a natureza da remuneração fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

RECEITA e COMPENSACAO DA RENUNCIAS DE

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO, deverá constar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime previdenciário dos servidores munícipais, se esse regime for instituído no município no exercício 2018.

AVALIACAO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DA PREVIDENCA DOS SERVIDORES PUBLICOS

Art. II - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução da Patrimônio Liquidado, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei a outras finalidades, estabelecidas naquele mesmo artigo.

Parágrafo Unico - O Demonsitativo apresentaria em separado a situação do Patrimônio Liquidado do Regime Previdenciário separado a 2018, se esse regime for instaurado no município de exerceção.

ALIENAGAO.COM.AU

E VOLUCAO DO PATRIMONIO LIQUIDO

Art. 10 - Em obediencia ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonsitativo IV - Evolução do Patrimônio Liquido, deve reunir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Demonstrativo Unico - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Liquido do Município de Previdência dos Servidores e do Patrimônio Liquido do Município no exercício de 2018.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio à demonstração de que os mesmos índices já comprovados no artigo anterior, se devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já demonstrados e demonstrado I.

METAS FISCAIS AUTUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Autuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Recetas, Despesas, Resultados Consolidados e Nominais, Dividas Públcas Consolidadas e Dividas Consolidadas Liquidadas deve ser inserido juntamente com memória metodológica de cálculo que justifique com resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

WWW.TUSCANIS.AT/CAIS.COM/PIARADAS.COM.AS/FIXADAS
NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

DO EXERCICIO ANTERIOR

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo das variações correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS ANUAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Dutrezas Orgânicas e - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Demonsatrativo VII - Estimativa e Compreensão da Rentabilidade de Recursos e Capital Contumado. Demonsatrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Operacionais e Capital Contumado.

Parágrafo Único - Os Demonsatradores reficidas neste artigo serão apuradas em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá das Mesas Fiscais da Administração Pública Municipal.

Demonstrativo IV - Evolução do Partímolio Líquido;
Demonstrativo V - Onde é Aplicação dos Recursos com a
Alegoria de Alvos;

Exercício Atípico
Democracia II - Averágado do Cumprimento das Metas Fiscais do
Sexto Desembolso II - Averágado do Cumprimento das Metas Fiscais do
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FÍSICAS

1.- Demostre aviso de Riscos Físicos e Provedimentos:
Art. 2º e 3º desse Lei constituem-se dos seguintes:

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Modelos Fiscais referidos nos artigos da Portaria STN nº 403/2016, mencionados nos moldes do modelo de Demissões Fiscais, parte I,

Misra que recebeu recursos do Programa Fiscal da Secretaria de Estado Social, que integra o Fundo Social, transferiu recursos a Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Programa Fiscal da Secretaria de Estado Social.

Art. 3º - A Lei Orgânica da União autoriza as Entidades Administrativas Diretas, Indiretas, constituições pelas Autarquias, Fundações e demais entidades que estabelecerem a estrutura de Demarcação Fiscais.

recessos, despesas, resultados primários, nominal e monetário de divisas públicas para o exercício de 2018, estabelecidos de maneira idêntica com a Portaria STN nº 403/2018, de 28 de junho de 2018, que alterou a Portaria STN nº 402/2018, de 28 de junho de 2018, que estabeleceu as normas de demonstrativos de resultado Leli, em conformidade com a Portaria STN nº 403/2018, de 28 de junho de 2018.

I - DAS METAS FISCAIS

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
 VIII - as Disposições sobre a Declaração das Obrigações de Município;

V - as Disposições sobre a Declaração das Obrigações de Município;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

II - As Poderes da Administração Municipal;
 III - A Estrutura dos Organismos;
 IV - As Delimitações entre a Estrutura da Administração Pública.

Exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prontades e metas estabelecidas neste lei, para o exercício de 2019, com base no planejamento de transição, estabelecido para a realização das competências de competência de competência.

Art. 46 - Recassalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2018, de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em percentual 75% da Receita Corrente Líquida, acrescida de 5%, sobreposta a despesa com pessoal de 2017, acrescida de 5%, que decidiu o limite prudencial de 51,30% e 79% da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, que decidiu o limite prudencial de 51,30% e 79% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autonómica, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, contratar ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir provado em concursos públicos ou carreiras temporárias na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 44 - Outrossando o limite de individualamento definido na legislação permitirão e condão a exceder a peratura o excesso, o que resulta de movimentação financeira necessária para as despesas da imitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Parágrafo Único — Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abri-
tura de cartos de execução orçamentária, observando o limite de 50%
da despesa aprovada.

Art. 42 - A Lei Orgânica tributária de 2018 contém a autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Liquidadas atrelado ao final do semestre anterior à assimilação do contrato, na forma disposta na LRF.

V - LAS DISPOSICIONES SOBRE A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - Os programas prioritários para esta Lei e contemplados na Lei de Orçamento da União para o ano de 2018 serão objeto de avaliação periódica pelos responsáveis, de modo a comprovar que o cumprimento dos seus objetivos, contingentes e similar seu custo e cumprimento das metas fiscais establecidas (arts. 4º, I, "e" da LRF).

AFC 40 - O comitê de custos das agências descentralizadas pelo Poder Público Municipal, obedecendo ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, publicou Município, descreverá as despesas das agências descentralizadas e apuradas a final do exercílio.

Executivo Municipal foi autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, aliviarádes ou operações especiais no orçamento para o exercício de 2018, se o Poder Legislativo enduzer as prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

transferencia de recursos de um Grupo de Natureza Despesa/Mobilidade de Aplicaçao para outro, dentro de um mesmo grupo, o termo gabinete ou

apropiación dos gastos nos respectivos elementos de que trata Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

Art. 38 - A exceção do pagamento da Despesa obedecem, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicaçao, com

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 3º - Despesas de competência de outras entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando houveras convenções, acordos ou ajustes entre os respectivos órgãos administrativos.

ART. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público privado sobre projetos novos ou alocações de recursos financeiros voluntários operação de crédito.

Parágrafo Único - Parágrafo único da alínea "b" do artigo 16, § 3º da LRF, sao consideradas despesas integrativas, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da sede governamental que acarrete aumento de despesas, cujo montante excede o limite para despesas em cada evento, não excede ao valor limite para despesas de manutenção de 2018, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devolvidas.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto ambiental financeiro e declarado do ordenador da despesa de que trata o art. 16, inciso I c II da LRF devem ser inscritos no processo

Parágrafo Último - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão destinar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 32. - A remuneração de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Preliminar desse Lei, não será considerada para efeitos de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

respeitado ainda o montante integrado ou seu integrado no lucro de caixa, sempre se considerar que a menor garantia é daquele que é menor.

Art. 31 - Os Projetos e Atribuições Priorizadas na Lei Orgânica do Município para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos ordinados de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão exceutadas e utilizadas a qualificação de menor prioridade ou estiver garantida o seu interesse de caráter tributo, se ocorrer ou estiver garantido o seu interesse de caráter

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Organizativa Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para a

Art. 29 - Os investimentos com drurgado superior a 12 meses e aqueles que se tornarem insustentáveis, constarão da Lei Orgânica Estadual se contemplados no Plano Plurianual.

8 - Os recursos da Reserva de Contingência destinados aiscofiscas, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo para abertura de créditos adicionais suplementares d

impresos, obtenidos de resultados primario positivo se for o caso, tambem para breveulta de Creditos Adicionais Suplementares conforme disposto na legislação.

art. 28 - O Programa para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais

